



11727434



08129.000884/2020-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios Bloco T,
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: - www.justica.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica CFA/SENAD/MJSP/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA QUE SEGUE, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS CADASTRADOS PELO CFA PARA EMPREENDER A GESTÃO E A AVALIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS APREENDIDOS E DECLARADOS PERDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO.

Processo Nº 08129.000884/2020-10

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, gestora do Fundo Nacional Antidrogas, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **Luiz Roberto Beggiora**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, Brasília/DF - Brasil, CEP 70064-900, e o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado **CFA**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.061.135/0001-89, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "L", Ed. CFA, com sede em Brasília/DF, CEP 70070-932, neste ato representado por seu Presidente, administrador Sr. **Mauro Kreuz**, doravante designados "Partes", no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação para disponibilização ao poder judiciário dos serviços de pessoas físicas e jurídicas habilitadas pelo CFA para empreender a gestão e a avaliação dos estabelecimentos empresariais apreendidos e declarados perdidos em favor da União para posterior alienação por meio de leiloeiros credenciados, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD de

operacionalizar a rápida alienação de estabelecimentos empresariais (fundo de comércio) apreendidos, assegurando o valor do aviamento e/ou a conservação dos bens que o integram.

Subcláusula primeira - As Partes devem considerar a possibilidade de acionamento para administração de bens no exterior.

Subcláusula segunda - O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto.

Subcláusula terceira - O Plano de Trabalho de que trata a subcláusula anterior poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, por incompatibilidade de evoluções e melhorias constatadas durante a realização das atividades objeto do presente acordo.

Subcláusula quarta - Além dos dispositivos deste instrumento, as Partes obrigam-se a manter permanente cadastro de pessoas físicas ou jurídicas capazes de executar os procedimentos relativos à gestão e à avaliação de estabelecimentos empresariais (e seus ativos) apreendidos em favor da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Responsabilidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública

- a) Definir detalhadamente o objeto da operação para adequada elaboração do Cadastro de Profissionais e Pessoas Jurídicas pelo CFA;
- b) Indicar ao CFA a localização do estabelecimento empresarial apreendido, que deverá ser administrado exclusivamente com objetivo de tornar possível sua conservação para adequada alienação;
- c) Apoiar o CFA na definição das atribuições que as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas deverão cumprir para que ocorra adequada gestão e rápida avaliação da empresa para fins de alienação;
- d) Apoiar o CFA na definição de critérios de remuneração e de responsabilização das pessoas físicas ou jurídicas cadastradas; e
- e) Definir céleres e efetivos canais de comunicação.

2.2 Responsabilidades do Conselho Federal de Administração

- a) Estabelecer critérios e condições que permitam as pessoas físicas ou jurídicas se habilitarem em cadastro específico para realizar a administração e a avaliação dos estabelecimentos empresariais, e seus ativos componentes, a serem alienados em leilão;
- b) Preparar, operacionalizar e disponibilizar o Cadastro de Profissionais e Pessoas Jurídicas habilitados pelo Conselho Federal de Administração – CFA para o atendimento do objeto do presente Acordo, devendo ser profissional de Administração para pessoas físicas ou possuir o CNAE correspondente à atividade principal da empresa apreendida para pessoas jurídicas, via internet, com base na demanda efetuada pela SENAD;
- c) Definir as atribuições que as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas deverão cumprir para que ocorra adequada gestão e rápida avaliação da empresa para fins de alienação;
- d) Definir critérios de remuneração e de responsabilização das pessoas físicas ou jurídicas cadastradas;
- e) Definir céleres e efetivos canais de comunicação; e
- f) Dar publicidade ao Cadastro.

Subcláusula primeira - O Cadastro de Profissionais e Pessoas Jurídicas habilitados pelo Conselho Federal de Administração – CFA, após assinatura do presente Acordo entre as partes, deverá ser previamente aprovado pelos setores jurídicos de cada entidade.

Subcláusula segunda – Demais condições estão previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

A gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica designada pelo MJSP/SENAD, formada por até 3 (três) servidores, em conjunto com uma comissão formada por até 3 (três) representantes designados pelo Conselho Federal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste, assim como não envolve qualquer dedução do valor total arrecadado com alienações, a ser recolhido para o FUNAD.

Subcláusula única - A remuneração pelos serviços prestados pelo profissional e empresa especializada cadastrado pelo CFA será custeada por valores auferidos durante o processo de gestão da empresa, deduzidos, preferencialmente, dos resultados financeiros gerados, mediante critérios estabelecidos caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e escrita, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula única – O presente Acordo tornar-se-á extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pelo ente que tomar conhecimento da denúncia, desde que as obrigações assumidas no período acima estejam concluídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente e pelas as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília – DF, de de 2020

_____ (assinado eletronicamente)_____

MAURO KREUZ

Presidente do Conselho Federal de Administração

_____ (assinado eletronicamente)_____

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Testemunhas:

1) Nome: GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR

CPF: 983.502.266-68

_____ (assinado eletronicamente)_____

2) Nome: POLIANE CÂNDIDA PEREIRA

CPF: 051.652.876-96

_____ (assinado eletronicamente)_____

ANEXO A

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O presente instrumento justifica-se pela necessidade de contratar profissionais cadastrados pelo CFA para empreender a gestão e a avaliação dos estabelecimentos empresariais apreendidos e declarados perdidos em favor da União para posterior alienação por meio de leiloeiros credenciados, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD de operacionalizar a rápida alienação de estabelecimentos empresariais (fundo de comércio) apreendidos, assegurando o valor do aviamento e/ou a conservação dos bens que o integram.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação para disponibilização ao poder judiciário dos serviços de profissionais cadastrados pelo CFA para empreender a gestão e a avaliação dos estabelecimentos empresariais apreendidos e declarados perdidos em favor da União para posterior alienação por meio de leiloeiros credenciados pela SENAD.

3. METAS DE EXECUÇÃO

3.1 Considerando a característica inerente ao acordo, de que os pedidos serão feitos conforme demanda judicial, não é possível a estipulação de um quantitativo de alienações como meta. Dessa forma, serão adotadas metas de eficiência, tendo por base o prazo de execução das atividades-chave a seguir:

3.1.1 Acionamento, pela SENAD ao CFA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação judicial por profissional cadastrado;

3.1.2 Indicação, pelo CFA à SENAD, dos dados do profissional cadastrado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação recebida;

3.1.3 Repasse, pela SENAD ao Poder Judiciário, dos dados do profissional indicado em até 3 (três) dias úteis; e

3.1.4 Exclusão do profissional do cadastro específico em 100% (cem por cento) das vezes que o Poder Judiciário reportar má gestão por parte do Administrador indicado, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1 As etapas ou fases de execução compreendem:

Etapa	Responsável	Prazo (dias úteis)	
		Início	Até
1. Recebimento, pela SENAD, de pedido apresentado pelo do Poder Judiciário, no que diz respeito à demanda por profissionais capazes de efetuar a gestão e a avaliação de estabelecimentos empresariais sujeitos a perdimento em favor da União	SENAD	D	D+0
2. Solicitação ao CFA de indicação de pessoa física ou jurídica para realizar gestão e avaliação do	SENAD	D	D+5

estabelecimento empresarial (ativo)			
3. Indicação da pessoa física ou jurídica temporária à SENAD	CFA	D	D+10
4. Indicação da pessoa física ou jurídica temporária ao Poder Judiciário	SENAD	D	D+13
5. Início da gestão e da avaliação do ativo	Profissional ou empresa habilitado pelo CFA	D	Após determinação judicial
6. Emissão ao Poder Judiciário dos balanços mensais e das prestações de contas ou apresentação de razões que impeçam	Profissional ou empresa habilitado pelo CFA	D	30 dias após início da gestão (rotina mensal)
7. Emissão ao Poder Judiciário do laudo de avaliação para fins de alienação ou apresentação de razões que impeçam	Profissional ou empresa habilitado pelo CFA	D	30 dias após determinação judicial
8. Eventual exclusão do profissional de cadastro específico de administração judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis	CFA	D	5 dias úteis após determinação judicial
9. Fim da gestão e administração do ativo com prestação de contas e laudo de avaliação realizados		D	D+180, exceto se houver prorrogação judicial

4.2 O modelo de funcionamento da parceria deverá seguir o fluxo de trabalho estabelecido entre as partes.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

5.1 O Acordo terá vigência de 12 meses, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, observando-se o disposto na cláusula nona do instrumento.

5.2 A previsão de início é imediata, tão logo seja dada publicidade do instrumento firmado.

Brasília-DF, de _____ de 2020

Aprovam:

_____ (assinado eletronicamente)_____

MAURO KREUZ

Presidente do Conselho Federal de Administração

_____ (assinado eletronicamente) _____

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Testemunhas:

1) Nome: GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR

CPF: 983.502.266-68

Assinatura: (assinado eletronicamente)

2) Nome: POLIANE CÂNDIDA PEREIRA

CPF: 051.652.876-96

Assinatura: (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Diretor(a) de Gestão de Ativos**, em 03/06/2020, às 22:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Candida Pereira, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 04/06/2020, às 11:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Kreuz, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 22:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 05/06/2020, às 09:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11727434** e o código CRC **628F61C1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.